



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



EMENDA Nº 33/2025

Data: 10/12/2025

EMENTA: Altera redação da ementa e corrige numeração das divisões internas e altera a redação do artigo 108 do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025.

O Vereador que subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA**, nos termos do art. 151, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 passa a constar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Guaíra e dá outras providências”.

Art. 2º. A Seção iniciada no artigo 34 fica renumerada para “Seção VII”.

Art. 3º. A Subseção iniciada no artigo 60 fica renomeada para “Seção III”.

Art. 4º. O artigo 108 passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 108. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica suprimido o artigo 109.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 10 de dezembro de 2025.

Givanildo José Tirolti
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça